



Prefeitura Municipal de Itaqui - PE

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N.º 325/92

EMENTA: Autoriza a doação de uma Gleba de terra do domínio público, a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS uma área de terra localizada neste Município, de propriedade deste, medindo 14 m de frente por 50m de fundos com os seguintes limites e confrontações: A norte com o Centro Educacional, ao sul, leste e oeste, com terras do Engenho Gutiuba, neste Município.

ARTIGO 2º - A Gleba de terra objeto da doação de que trata o Artigo 1º, destinar-se-á a Construção do Prédio da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, não podendo ser desviado para outro mister.

ARTIGO 3º - A donatária terá o prazo de 01 (um) ano para construção da obra aludida no Artigo 2º, cujo prazo fluirá a partir da data da celebração da Escritura Pública da doação.

ARTIGO 4º - Expirado o prazo assinado pelo Artigo que antecede, sem que antecede, sem que haja a conclusão da obra de que se preocupa o Artigo 2º, o Imóvel doado retornará ao domínio deste Município de Itaqui, a ele ficando incorporado toda e qualquer notificação judicial ou extra-judicial, não cabendo a donatária nenhuma indenização.

ARTIGO 5º - A doação deverá revestir-se da celebração de Escritura Pública de Doação, em cujo instrumento deverá constar cláusula de sua revogação.

ARTIGO 6º - Para revogação da Escritura de doação, em caso de inadimplemento pela donatária, não haverá necessidade de ajuizamento de ação própria, bastando, tão somente, oficial-se o Cartório de Imóveis competente, para tal fim.



Prefeitura Municipal de Itaquitinga - PE

ESTADO DE PERNAMBUCO

- ARTIGO 7º - O desvio da gleba de terra doada, para outro mister, que não o prescrito no Artigo 2º, implicará em inadimplemento da donatária e renderá ensejo a revogação da doação, ficando as benfeitorias, por ventura, construídas incorporadas ao principal e, conseqüentemente, passará domínio municipal.
- ARTIGO 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de março de 1992.

José Vidal de Moraes

JOSE VIDAL DE MORAES
-PREFEITO-

Registrado às folhas 38, 38º e 39 do Livro
de Registro de Leis nº 04
Itaquitinga, 13 de março de 1992
Silvana Alexandre de Melo Lopes
-Funcionária da Prefeitura-